



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A	UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Jaú – FAJ, com sede no Município de Jaú, no Estado de São Paulo.	
RELATOR: Otavio Luiz Rodrigues Jr.	
e-MEC N°: 202119008	
PARECER CNE/CES N°: 153/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Jaú – FAJ, com sede na Avenida do Café, nº 250, bairro Vila Netinho Prado, no Município de Jaú, no Estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC nº 202119008, em 31 de agosto de 2021.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 12 de novembro de 2021, concluiu-se a fase do Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório. O processo foi então remetido à fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco* fez-se no período de 12 a 14 de setembro de 2022. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,25
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,00
Eixo 4: Políticas de gestão	3,83
Eixo 5: Infraestrutura	5,00
Conceito Final Faixa	4

O relatório de avaliação *in loco* não foi impugnado pela SERES ou pela IES interessada.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

“[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i> <i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade sem o respectivo laudo, assinado por Glauco Humberto Fioritti - Arquiteto Especialista em Segurança do Trabalho - Registro CAU: A118360-5.</i>	<i>X</i>	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o AVCB nº 570764, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com Validade até 28/03/2025.</i>	<i>X</i>	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 01/09/2024. • Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 20/05/2024 a 18/06/2024. 	<i>X</i>	

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i> <i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA</i>			<i>X</i>
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA</i>			<i>X</i>
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: NSA</i>			<i>X</i>
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i>			<i>X</i>

<i>Justificativa: NSA</i>		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ANHANGUERA DE JAÚ - FAJ (Cód. 21239) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Avalia-se a análise do planejamento e evolução institucional desde seu credenciamento, usando os seguintes documentos institucionais apensados no formulário eletrônico o PDI, PCC e os relatórios de autoavaliação institucional da CPA correspondentes ao triênio 2018-2020. Analisando o planejamento, a autoavaliação, a participação da comunidade acadêmica, e análise e divulgação dos resultados da autoavaliação, constata-se que os processos e ações de planejamento e autoavaliação estão devidamente institucionalizadas e implementadas, contudo, não foi possível ver um índice de participação crescente. Também foi constatado e verificado por esta comissão, que todos os segmentos da comunidade acadêmica estão sensibilizados para a sua relevância e participação no processo. Seus resultados são divulgados a comunidade acadêmica interna e comunidade externa por meio de diferentes canais, eles são analíticos e apropriados por todos os segmentos da comunidade acadêmica.

Eixo 2: Neste eixo avalia-se a compatibilidade entre o PDI e o desenvolvimento de políticas acadêmicas da IES. Observando o comprometimento da IES com o ensino, pesquisa, extensão e a gestão. A Política de Ensino da IES está bem estabelecida, no seu PDI, as ações acadêmicas e as de gestão-administrativas proporcionam atualizações curriculares de modo sistêmico, bem como a oferta de componentes curriculares e de conteúdos de modo flexível, de modo a integrar flexibilidade e interdisciplinaridade, traduzem-se em ações institucionais internas, transversais a todos os cursos, e externas, por meio dos projetos de responsabilidade social. Embora no PDI perceba-se uma clara conexão com as ações políticas de ensino, de extensão e de pesquisa, esta última é incipiente ou inexistente. PDI não contém descritas suas políticas de pesquisa visem ao desenvolvimento da investigação científica e tecnológica, linhas de pesquisa ou programas de iniciação científica. Contata-se a existência de ações de produção cultural e de preservação da memória com feiras, peças de teatro, projetos de incentivo à cultura, preservação histórica e cultural

Eixo 3: Neste eixo avaliou-se a compatibilidade entre o PDI e o desenvolvimento de políticas acadêmicas da IES e suas vivências. De acordo com o

PDI e avaliação in loco, verificou-se as políticas de ensino e ações acadêmico administrativas para os cursos de graduação, pós-graduação a nível de extensão. O PDI contempla também políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente, de acompanhamento dos egressos, comunicação da IES com a comunidade interna e externa, política de atendimento ao discentes, e políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos.

Eixo 4: Comtemplou as políticas de gestão onde verificou-se no PDI, titulação do corpo docente. Política de capacitação docente e formação continuada. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância. Processos de gestão institucional. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna.

Eixo 5: A avaliação da infraestrutura consistiu em visita in loco virtual, a partir da validação da geolocalização da IES, iniciando uma transmissão contínua de áudio e vídeo que permitiu a observação pela comissão dos trajetos peatonais internos e externos da Faculdade. Em cada ambiente houve a descrição do caminho, entrada, placas e sinalização contemplando todos os espaços institucionais. Em seguida foram solicitados evidências documentais e alguns focos de observação específica, elencados questionamentos para complementar o observado e facilitar a avaliação do indicador, como também o teste de equipamentos e de recursos disponíveis. A comissão considerou na avaliação as questões estéticas, de conforto, de acessibilidade e de funcionalidade dos ambientes, sendo comprovadas as condições de operacionalização e garantia de acesso aos recursos tecnológicos.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE JAÚ - FAJ (Cód. 21239).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE JAÚ - FAJ (Cód. 21239), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE JAÚ - FAJ (Cód. 21239), situada à Avenida do Café, nº 250, bairro Vila Netinho Prado, no município de Jaú, no estado de São Paulo, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, código e-MEC nº 14514, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

[...].”

Considerações do Relator

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro, e o resultado da apreciação da SERES, referentes à FAJ, este Relator entende que deve ser deferido seu recredenciamento.

A SERES, em 8 de agosto de 2024, manifestou-se favoravelmente ao pedido de recredenciamento da FAJ por efeito do preenchimento dos requisitos dos Decretos nºs 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem assim das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Jaú – FAJ, com sede na Avenida do Café, nº 250, bairro Vila Netinho Prado, no Município de Jaú, no Estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.– Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente